



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 08/85

Dispõe sobre alteração de prazos para comunicação do reajuste semestral dentro do índice fixado e para requerimento de reajustamento especial.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969,

DELIBERA:

Artigo 1º - O inciso I do Artigo 8º e o § 1º do Artigo 16 da Deliberação CEE nº 27/82 que fixam prazos, respectivamente, para comunicação de reajuste de semestralidade dentro do índice fixado e de reajustamento especial, passam a ter as seguintes redações:

"Inciso I do Artigo 8º - Comunicar ao Conselho Estadual de Educação, até as datas de 30/04, para a primeira semestralidade, e 30/08, para a segunda semestralidade, os valores efetivamente adotados para cobrança de semestralidade, taxas e contribuições."

"§ 1º do Artigo 16 - O reajustamento especial deverá ser requerido, improrrogavelmente, até as datas de 10/05, para a primeira semestralidade, e 10/10, para a segunda semestralidade."

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revoga das as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de março de 1985.

a) Cons. CELIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0161/76

INTERESSADO: COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS - CEE

ASSUNTO : ALTERAÇÃO NA DELIBERAÇÃO CEE 27/82

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CENE: nº 34 /85 - CENE - Aprovada em 27/03/1985

1. HISTÓRICO

1.1 Tendo em vista o desencontro de datas estabelecidas na Deliberação CEE 27/82, que fixa as datas de entrada de documentação na CENE no primeiro e no segundo semestres, seja comunicando a adoção do Índice Livre, seja solicitando reajuste especial (30/03 e 30/08), com a realidade das Escolas que somente realizam dissídio coletivo para os reajustes salariais no transcurso do mês de março, ou que somente poderiam anexar a cópia da folha de pagamento referente a setembro, após o prazo esgotado, sugere a CENE que estas datas sejam alteradas, através de Deliberação desse Colendo Conselho, para 10/05 e 10/10 para a 1ª e 2ª semestralidades, respectivamente, estabelecendo-se também os prazos de 30/04 e 30/08 para os que forem apenas comunicar a adoção do índice livre.

2. APECIAÇÃO:

2.1 A prática, nos últimos anos, tem demonstrado a inviabilidade no cumprimento dessas datas sem que sejam resolvidos os aumentos salariais de março e setembro, uma vez que é o fator mais importante na determinação dos custos em educação.

3. CONCLUSÃO:

Seja indicada ao Plenário do CEE alteração nas datas constantes na Deliberação 27/82, nos seus Artigos 8º e 16, para as seguintes datas, respectivamente: 30/04 e 30/08 para os que desejarem comunicar a adoção do Índice Livre como fator de correção de semestralidade e 10/05 e 10/10 para reajustes especiais.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

4 - DECISÃO DA COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

Favorável à indicação, nos termos apresentados pelo Relator. Reunião em 27/03/85.

PRESENTES: - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
GERALDO MUGAYAR
KARIN L. PORTELA CERVEIRA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de março de 1985.

a) CONSO CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE